



PROJETO DE LEI Nº 091, DE 2018
(Do Sr. Henrique Mecabô)

Dispõe sobre a venda das energias solar fotovoltaica, hidráulica, solar, eólica, biomassa ou de cogeração qualificada, por parte de pequenos produtores domiciliares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitida a venda de energia solar fotovoltaica, hidráulica, solar, eólica, biomassa ou de cogeração qualificada por cidadãos que a produzem para outros cidadãos.

I – O cidadão que desejar celebrar contratos de venda de energia é responsável pela estrutura de distribuição dessa energia vendida diretamente, não podendo utilizar a rede pública de distribuição para a prestação desse serviço, sob pena aplicável ao crime de receptação contra o patrimônio público.

II – Para fins de taxação, toda a renda obtida da venda de energia solar fotovoltaica será tributada como lucro líquido.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, os cidadãos brasileiros que optam por se tornar um autoprodutores de sua energia através das regras do segmento de geração distribuída (GD), sejam eles consumidores de energia elétrica residenciais, comerciais, industriais ou agroindustriais, geram sua própria energia e cedem a geração excedente à própria rede distribuidora, que os dá créditos de energia para serem abatidos de sua fatura oriunda dos momentos em que seus sistemas privados não estão gerando energia (à noite, por exemplo, no caso dos sistemas que geram energia solar fotovoltaica).

Todo consumidor ativamente cadastrado no Ministério da Fazenda por um CPF ou um CNPJ, tem concessão para conectar um sistema gerador de energia elétrica próprio, oriundo das fontes hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, paralelamente às redes de distribuição das concessionárias. Apesar disso, se esse consumidor não fizer parte dos consumidores que recebem energia em alta tensão ou possuem demanda contratada acima do 500 kW, ele está preso ao ambiente de contratação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulada e, por isso, não pode comercializar energia elétrica, não podendo vender energia solar nem para um vizinho ou amigo, por exemplo. Existe, para a maioria dos brasileiros, apenas a possibilidade da geração distribuída, na qual a instalação de sistemas de geração elétrica permite economizar até 95% do valor da conta de luz, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica e os créditos energéticos.

Para vender energia, os brasileiros têm poucas e proibitivas opções. Podem optar por seguir o caminho das usinas solares de grande porte, como a de Nova Olinda (Ribeira do Piauí/PI), com capacidade de 292 MW (megawatts), e a de Ituverava (Tabocas do Brejo Velho/BA), com capacidade de 254 MW, podendo assim entrar para o mercado de energia através de leilões regulados pela ANEEL. Nesses tipos de leilões são contratadas as propostas de fornecimento daqueles que oferecem os menores valores por unidade de energia.

Outra opção é se tornar um agente autoprodutor/gerador de energia elétrica através do mercado livre e oferecê-la para aqueles que podem comprar (consumidores do mercado livre com demanda contratada de 500 kW a 3 MW) desde que ela seja gerada pelas fontes incentivadas, como a eólica, fotovoltaica, biomassa, hidráulica ou cogeração qualificada, com potência inferior ou igual a 30 MW. Para isso, é necessário ser associado da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

Por que deve a venda de energia ser restrita à empreendedores endinheirados, de grande porte? Se um cidadão decide investir em um sistema de geração de energia de pequeno porte e deseja vender sua produção excedente à vizinhos, por exemplo, por que isso não seria permitido, e por que obrigamos esse cidadão a ceder sua energia para a rede? Vindo de geradores nos quais ele decidiu investir, essa energia não deveria pertencer a ele, dado que não existiria sem seu investimento?

Para garantir a autonomia e propriedade privada dos pequenos produtores de energia elétrica proveniente das matrizes em questão, deixando que gozem de sua liberdade contratual para que busquem seus interesses individuais ao servirem aos interesses de outros, peço o apoio dos nobres pares aqui presentes.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Henrique Mecabô